



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE REALIZE ATIVIDADES NA ÁREA EDUCACIONAL E TENHA INTERESSE EM EFETUAR A GESTÃO OPERACIONAL (NÃO PEDAGÓGICA) DA PRAÇA PEC DO BENEDITO BENTES E OFERECER AS ATIVIDADES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM, EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER, RECREAÇÃO, BEM COMO ENSINO BILÍNGUE, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 9.121/2021, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, cujas atividades sejam dirigidas à área da Educação Pública, tornando-as aptas a contratualizarem com a Administração Pública Municipal e para **efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais - LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa) na PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, conforme condições estabelecidas neste Edital.



Será selecionada única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

Regem o presente procedimento: Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 6.493/2015), Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 11.079/2022, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021, Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras), Portaria nº 080/2024, e as cláusulas e condições deste Edital, o qual poderá ser retirado a partir de 05/04/2024 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, localizada na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201, no horário das 08 às 17hs, de segunda a sexta-feira, ou no sítio eletrônico: <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semmed>.

Sessão pública: Dia 06 de maio de 2024, às 10h00.

Endereço: Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201 - Gabinete do Secretário

1- DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil, cujas atividades sejam dirigidas à área da Educação Pública, tornando-as aptas a contratualizarem com a Administração Pública Municipal e para **efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e**



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais - LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa) na PRAÇA PEC do Benedito Bentes.

1.2. Visa-se o atendimento de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 anos de idade. Considerando o número de matriculados no exercício de 2023, estima-se, para a implementação inicial do programa, o oferecimento de, aproximadamente, **791 (setecentas e noventa e uma) vagas por dia, de educação integral no contraturno escolar**, considerando-se completos os dois turnos de 4 (quatro) horas cada, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, a OSC deverá oferecer para **360 (trezentos e sessenta)** vagas destinadas ao ensino bilíngue.

1.3. A presente parceria também beneficiará a comunidade no entorno da Praça PEC Benedito Bentes, posto que serão oferecidas oficinas abertas ao público, nos finais de semana.

1.4. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável até o limite legal, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

1.6. Os serviços serão prestados na unidade própria da rede municipal de ensino de Maceió, **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, localizada em R. I K Cj Jose Maria De Melo, 20 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-453.

1.7. A unidade deverá ser adaptada e guarnecida para a efetivação da referida política pública, com a infraestrutura adequada para a criação de um ambiente educacional sadio e equilibrado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização contratual no decorrer da execução contratual.

1.8. Os serviços prestados, decorrentes da parceria ora proposta, integrarão, inicialmente, a jornada escolar dos alunos matriculados em **04 (quatro)**



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

unidades escolares do Município, devidamente indicadas no Termo de Referência.

2- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001

UNIDADE GESTORA: 12001

AÇÃO:2276

SUBAÇÃO:227609

PLANO DE TRABALHO:12.368.0020.2276.0009 - IMPLEMENTAR AÇÕES

EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FONTE: 1.500.001001 – MDE

ELEMENTOS: 33.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 44.50.42 AUXÍLIOS

2.2. O valor total de recursos disponibilizados será composto por (i) verba de implantação para aquisição de bens permanentes; (ii) repasses mensais; (iii) valor fixo para atendimento da comunidade aos finais de semana.

2.3. A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de possibilitar uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço.

2.4. O valor referencial para a realização do objeto está definido na PORTARIA Nº. 081/2024, MACEIÓ/AL, 05 DE ABRIL DE 2024.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

2.5. Considerando que no objeto da parceria também se inclui o oferecimento de oficinas, abertas ao público, nos finais de semana, cujo valor referencial é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o atendimento da comunidade no entorno da Praça PEC, sendo este um valor fixo, cabível para oficinas que possuam, no mínimo, 10 (dez) alunos inscritos, também está definido em instrumento próprio, em acompanhamento a previsão contida na cláusula 2.4.

2.6. A OSC parceira deverá garantir a aquisição e fornecimento da alimentação/lanche durante o período de permanência aos alunos que participem das atividades, em até 2 horas depois do período escolar, bem como aos beneficiários da Escola Aberta, nos moldes previstos no Termo de Referência que acompanha este Edital.

2.7. As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

2.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.

2.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

II) Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como insumos de escritório e escolar, além de material didático para o ensino bilíngue, cujas especificações estão previstas no ANEXO II- DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, equipamentos de informática e afins;

III) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (despesas de internet, telefone, água, energia, dentre outros);

IV) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

V) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

2.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

2.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

2.13. O exato valor a ser repassado para a execução do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada.

2.14. A cada 12 (doze) meses, será analisada a necessidade de reprogramação orçamentária de forma a viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas.

2.15. A cada período de 12 (doze) meses, haverá reajuste nos valores contratados, a contar da data proposta ou do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

PR = P0 x (variação acumulada do INPC – Geral 12)

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através de nomeação pela PORTARIA Nº 080, MACEIÓ/AL, 05 DE ABRIL DE 2024;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

3.2. A Comissão de Seleção e Julgamento será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

3.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/ 2014.

3.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4- PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), que:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

I) Tenha objeto social, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o objeto deste EDITAL;

II) Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

III) Esteja regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

IV) Comprove capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação de sua Proposta;

V) Transfira, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VI) Esteja com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

VII) Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometa-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria.

4.2. Ficará impedida de participar deste certame, a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/ 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 23, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/ 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/ 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	05/04/2024
Entrega da Proposta (Envelope 1) e da Documentação (Envelope 2) junto à recepção da Secretaria Municipal de Educação	até o dia 06/05/2024 às 10:00 horas



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Sessão Pública: recebimento dos dois Envelopes e abertura do Envelope 01 de todas as proponentes participantes	Dia 06/05/2024 às 10:00 horas
Abertura do Envelope 02 da proponente mais bem classificada e análise dos documentos	Até dia 08/05/2024
Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR em Diário Oficial do Município, publicando-se Parecer e pontuação da Comissão de Seleção	Até dia 10/05/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Resultado Preliminar
Apresentação de contrarrazões recursais pelas proponentes interessadas	05 dias úteis a contar da notificação de interposição de recurso
Julgamento dos recursos e publicação do RESULTADO FINAL	Até dois dias úteis após a apresentação das contrarrazões.
Homologação do resultado do Chamamento Público	Dia posterior a fase anterior
Assinatura do Termo de Colaboração e formalização da parceria	Até 31/05/2024
Previsão para o primeiro repasse da parceria, englobando a verba de implantação	10/06/2024
Previsão para o início do atendimento aos beneficiários	11/07/2024

6. DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

6.1. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a “**Proposta– Envelope 1**” e a “**Documentação de Habilitação – Envelope 2**”, até o dia da Sessão Pública, 06 de maio de 2024, às 10h00, junto ao Gabinete da Secretária de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua General Hermes, 1199 - Cambona - Maceió/AL, CEP 57017-201.

6.2. Deverá constar obrigatoriamente no exterior dos Envelopes as seguintes informações:

Envelope nº 01 – PROPOSTA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024-SEMED

PROCESSO Nº 6500.13554.2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ- AL.

Proponente:.....
.....

CNPJ:
.....

Endereço:
.....
.....
.....

E-mail:
.....

Telefone(s):.....
.....



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024-SEMED

PROCESSO Nº 6500.13554.2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ- AL.

Proponente:.....
.....

CNPJ:
.....

Endereço:
.....
.....
.....

E-mail:
.....

Telefone(s):.....
.....

6.3. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência ou meio eletrônico.

6.4. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, não serão mais recebidos quaisquer documentos.

6.5. Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta.

6.6. A Sessão Pública para abertura do **Envelope 01** e análise das propostas, será realizada na data limite de entrega dos envelopes, dia 06 de maio de 2024, às 10h00 horas, todos os participantes deverão rubricar o Plano de Trabalho



apresentado pelas participantes e após, a Comissão de Julgamento suspenderá a sessão para a devida análise e classificação das participantes.

6.7. Para o credenciamento dos licitantes na sessão pública, será exigida a apresentação do Estatuto Social em vigor (cópia autenticada), bem como:

- a) uma cópia simples do RG e CPF do Representante da OSC ou do Procurador;
- b) o instrumento de procuração pública ou particular (caso compareça um Procurador).

6.8. Realizada a análise das propostas, a Comissão de Julgamento e Seleção abrirá o **Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação, apenas da OSC melhor classificada**, até o dia 08 de maio de 2024, no mesmo local da primeira sessão pública e, caso se registre a falta de um dos documentos deste Edital, **será declarada inabilitada**, procedendo-se à análise dos documentos da OSC classificada na ordem subsequente.

6.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados:

- I - Em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas;
- II- Como cópia simples, salvo aqueles que expressamente forem exigidos como cópia autenticada, realizando-se por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III- Dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

IV- assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração vigente com poderes específicos para tanto.

7. DO ENVELOPE 01- Proposta

7.1. No Envelope 01- Proposta, deverão ser incluídos os seguintes documentos, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente:

I- Projeto Pedagógico assinado pelo representante legal da OSC proponente;

II- Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR), com o valor anual da contratação para a execução do objeto, e cronograma de desembolso, com a indicação do valor de verba de implantação, e o valor de repasse mensal, considerando o número de beneficiários estipulado, com descrição detalhada de cada despesa, valor fixo pelo oferecimento das oficinas durante os finais de semana, atendendo ao previsto no Termo de Referência que acompanha este Edital;

III- Documentos exigidos para pontuação e classificação da proposta; conforme tabela do item 10 deste Edital;

IV- Declaração de Ciência e Concordância, assinada pelo representante legal da OSC, no sentido de estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (modelo anexo).

7.2. O Projeto Pedagógico deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (anexo) e deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos e as exigências previstas no artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cita-se:



I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de início e fim da execução do objeto correlacionadas com as etapas e metas programadas;

V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, respeitando-se a carga horária mínima exigida para a execução das atividades, conforme disposto no Termo de Referência;

VI - Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.3. O Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR) deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (anexo), constando o seguinte:

I - Valor anual da contratação para a execução do objeto;

II – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros que deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Plano de Aplicação da Verba de Implantação que se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para aquisição de utensílios, e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

a.1 - Neste ponto, a OSC parceira deverá se atentar à lista de bens necessários para o seu funcionamento (anexa). Os produtos que eventualmente não estejam atualizados à tecnologia atual, deverão ser substituídos por itens mais modernos.

b) Valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado, incluindo:

b.1 - Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

b.2 - Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar, material pedagógico, material didático para o ensino bilíngue, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, alugueres, telefone, entre outros;

b.3 - Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

b.3.1 No momento da apresentação das propostas, os custos de transporte escolar poderão ser destacados do valor da per capita, ocasião em que serão definidos após a celebração do Termo de Colaboração, mediante termo aditivo, considerando a necessária avaliação de elegibilidade e distância percorrida, a ser confirmada após a matrícula do aluno no referido programa.

b.4 - Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

b.5- Valor fixo, vinculado ao pagamento das oficinas oferecidas nos finais de semana, contanto que tenham, ao menos, 10 (dez) alunos inscritos.

c) Cronograma de desembolso;

III- Nota Explicativa contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis.

7.4. A proposta deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

8. DO ENVELOPE 02- Documentos de Habilitação

8.1. No Envelope 02, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

I) Cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente;

II) Cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório competente;

III) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

IV) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

V) Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

VI) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

VII) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (do município sede da entidade e do município de Maceió), e a Justiça do Trabalho – CNDT

Observação: Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Maceió (modelo anexo);

VIII) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (modelo anexo);

IX) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (modelo anexo);



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

X) Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos (modelo anexo);

XI) Declaração que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (modelo anexo);

XII) Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Maceió/AL, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (modelo anexo);

XIII) Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome da unidade, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do Termo de Colaboração e de que o AVCB



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento(modelo anexo);

XIV) Declaração de que não possui qualquer relação, direta ou indireta, com o parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº. 13.019/2014(modelo anexo);

XV) Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED (modelo anexo);

XVI) Declaração de que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal(modelo anexo);

XVII) Demonstração de experiência prévia na realização do OBJETO da PARCERIA ou de serviços ou atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- iii. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;

iv. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE;

v. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

vi. currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados e colaboradores.

XVIII) Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante e de Alagoas;

XIX) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante e do Estado de Alagoas;

XX) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

XXI) Atestado de vistoria prévia ou declaração emitida pelo responsável técnico da instituição participante de que possui pleno conhecimento de todas as informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto, sobre a unidade PRAÇA PEC do Benedito Bentes (modelos anexos).

XXII) Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do Chamamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. A vistoria prévia poderá ser agendada por meio do e-mail chamamentopublico.pracapec@semed.maceio.al.gov.br, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para a realização da sessão pública.

9.2. A OSC deverá realizar a vistoria prévia na unidade PRAÇA PEC do Benedito Bentes.

9.3. Poderão participar da vistoria até 02 (dois) representantes por Instituição interessada e serão acompanhados por servidor indicado que emitirá o Atestado de Vistoria Prévia.

9.4. Caso a OSC não realize a vistoria prévia, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento de todas as informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto, sobre esta unidade.

9.5. A necessidade desta vistoria se justifica por possibilitar o conhecimento da unidade, suas condições e estrutura física e mobiliários que a guarnecem, pelo participante do certame, de modo a auxiliá-lo na elaboração da proposta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

<p>1. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno atendimento (2,0)- Grau satisfatório de atendimento (1,0 a 1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	<p>2,0</p>
<p>2. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau de plena adequação (1,0)- Grau satisfatório de adequação (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	<p>1,0</p>
<p>3. A adequação da proposta ao valor de referência</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau de plena adequação (1,0)- Grau satisfatório de adequação (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	<p>1,0</p>
<p>4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)	<p>1,0</p>



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

	<p>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</p>	
<p>5. Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, ou de serviços/ atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>-Atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.</p> <p>- Contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada que sejam compatíveis com o objeto da parceria</p>	<p>-Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 50% a 80% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)</p>	<p>2,0</p>



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

<p>6. Boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços</p>	<p>Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m):</p> <p>(i) Critérios impessoais para fornecedores (0,2);</p> <p>(ii) Divulgação dos procedimentos de contratação (0,2);</p> <p>(iii) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica (0,2);</p> <p>(iv) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres (0,2);</p> <p>(v) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC (0,2)</p>	<p>1,0</p>
---	---	------------



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

7. Estrutura de Governança da OSC proponente	(i) Apresentação de Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal (0,4) (ii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários (0,4) (iii) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um Comitê de Compliance (0,2)	1,0
8. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA	a) Com 10 horas de atividades adicionais (1,0) b) Com 5 horas de atividades adicionais (0,5)	1,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

Metodologia de Pontuação

Critério 1. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação

1.1 As metas são objetivas?

1.2 Há correspondência entre as ações e as metas?

1.3 Há parâmetros de aferição das metas?

1.4 Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas, resultados e objetivos específicos?



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

- 1.5 Há instrumentos de monitoramento e avaliação?
- 1.6 A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?
- 1.7 Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do plano de trabalho?
- 1.8 Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

7 ou mais – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 6 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 4 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 2. Adequação ao objetivo da política pública, plano, programa ou ação

- 2.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
- 2.2 O objeto está relacionado com as atividades a serem realizadas?
- 2.3 O objeto atende as necessidades da política pública previstas no Termo de Referência?
- 2.4 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação?
- 2.5 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município?
- 2.6. Foi apresentada uma proposta para implementação de política de educação bilíngue na unidade?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 3. Valor de Referência

- 3.1 O valor proposto é de, pelo menos, 5% (cinco por cento) menor ao valor de referência constante em edital – grau pleno de atendimento
- 3.2 O valor proposto é igual ao valor de referência – grau satisfatório de atendimento
- 3.3 O valor proposto é superior ao valor de referência – grau insatisfatório de atendimento

Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação com a atividade/projeto proposto



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

- 4.1 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 4.2 São citadas fontes e referências bibliográficas?
- 4.3 Fica evidenciado uma situação-problema?
- 4.4 Existe nexos entre a situação-problema e as atividades propostas?
- 4.5 As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 5. Comprovação da experiência prévia

Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)

Grau satisfatório de experiência: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 50 a 80 % dos beneficiários da parceria proposta (1,0)

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)

Critério 6. Comprovação das boas práticas da OSC proponente quanto à aquisição de produtos e serviços

Para este Critério a OSC deverá apresentar o Regulamento próprio para Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) e a Comissão efetuará a pontuação analisando se este prevê:

6.1 Critérios impessoais para seleção de fornecedores - Sim (0,2) ou Não (0,0)

6.2 Divulgação dos procedimentos de contratação - Sim (0,2) ou Não (0,0)

6.3 Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica - Sim (0,2) ou Não (0,0)

6.4 Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres - Sim (0,2) ou Não (0,0)

6.5 Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC - Sim (0,2) ou Não (0,0)

Critério 7. Demonstração de estrutura de governança da OSC proponente

Para este Critério a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

7.1. Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal - Sim (0,4) ou Não (0,0)

7.2. Documentos institucionais para comprovar a existência de um setor de Ouvidoria/ Canal de Denúncias, para o bom atendimento dos usuários - Sim (0,4) ou Não (0,0)

7.3. Documentos institucionais para comprovar a existência de um Comitê de Compliance - Sim (0,2) ou Não (0,0)

Critério 8. Carga horária de atividades/oficinas na ESCOLA ABERTA

Para este critério a Comissão de Seleção e Julgamento avaliará o Projeto Pedagógico da OSC e efetuará a pontuação da seguinte maneira:

8.1. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta complete 10 (dez) ou mais horas de atividades adicionais: 1,0

8.2. Caso a proposta de atividades/ oficinas na Escola Aberta seja de 05 (cinco) a 10 (dez) horas de atividades adicionais: 0,5

10.2 Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

10.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência prévia na realização do objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "adequação da proposta ao valor de referência". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de Maceió, o resultado preliminar do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, que conterà a lista de classificação prévia das proponentes e o total de pontos obtido por cada proponente.

11.2 Nesta mesma oportunidade, a Comissão divulgará se a proponente melhor classificada apresentou a documentação necessária para sua habilitação, nos termos do item 08 deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121/2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

recurso administrativo ao colegiado que o proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, por meio eletrônico (e-mail) chamamentopublico.pracapec@semed.maceio.al.gov.br, ou, pessoalmente, na sede da Secretaria de Educação do Município de Maceió- AL, localizada na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201 - Gabinete do Secretário, sob pena de preclusão, concedendo-se o mesmo prazo para as participantes apresentarem as contrarrazões.

12.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

12.4 Encerrado o prazo para apresentação das razões recursais, bem como respectivas contrarrazões, a Comissão de Seleção emitirá decisão final no prazo de até 05 dias corridos, podendo reconsiderar sua decisão. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo previsto no item anterior, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme disposto no art. 15, § 1º do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

12.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e



no Diário Oficial do Município de Maceió, o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito para a(s) OSC(s) à celebração da parceria (nos termos do art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

13.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada e desde que atendidas às exigências editalícias, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13.4 Homologado o resultado do chamamento público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, carta registrada com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, a(s) OSC(s) para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Homologado o resultado do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada para apresentar, até 31 de maio de 2024, o plano de trabalho, com adequações – caso necessárias – e comprovar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e não ocorrência dos impedimentos (vedações) legais.

14.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os anexos deste Edital (Modelo de Plano de Trabalho e Termo de Referência).



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

14.3.O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para entrega dos envelopes, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 6.1 deste Edital.

15.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e Julgamento.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para entrega dos envelopes, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico.pracapec@semed.maceio.al.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semmed>.

16.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo deste Chamamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

16.3. Todos os custos decorrentes da participação neste processo serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

16.4.A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Para todas as questões suscitadas a respeito deste Edital, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Maceió/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Havendo omissões ou divergências decorrentes da interpretação geral do edital, essas serão tratadas pela Secretária Municipal de Educação, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na lei federal 13.019/2014, no decreto nº 9.121/2021 e nas portarias complementares editadas para os fins da parceria.

Maceió/AL, 05 de março de 2023.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

JORSILENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº 963985-3

ANEXOS*

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

III. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

IV. MODELO DE PROPOSTA

V. MODELO DAS DECLARAÇÕES

VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - BENEDITO BENTES

VII. RELAÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO
DA PRAÇA PEC - BENEDITO BENTES

VIII. ATESTADOS VISTORIA PREVIA

*(PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS DO SITE
<https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semec> OU SOLICITADOS
ATRAVÉS DO E-MAIL chamamentopublico.prapec@semec.maceio.al.gov.br)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar orientações quanto à implantação do Programa de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Maceió, na sua modelagem, estrutura e o seu funcionamento na unidade **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, para fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, indicando as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e o controle do contrato firmado.

1.2. Além disso, deverá indicar os requisitos para a participação em Chamamento Público, que selecionará uma OSC parceira para execução da política.

2. OBJETO

2.1. Abertura de Chamamento Público visando a seleção de OSC - Organização da Sociedade Civil para **efetuar a gestão operacional (não pedagógica) e oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais – LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa), implantando na PRAÇA PEC do Benedito Bentes uma unidade de Centro Educacional Unificado – CEU**, por meio de parceria com o Município de Maceió a ser balizada por Termo de Colaboração.



3. OBJETIVOS GERAIS

3.1. Implementar e executar o Programa de Educação Integral aos beneficiários da política de educação integral do município de Maceió, visando a administração e a execução das atividades operacionais, bem como o oferecimento de atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como o ensino bilíngue, por meio da gestão compartilhada, com o estabelecimento de metas, ações, estratégias e práticas voltadas **(i) a ampliação da jornada estudantil com atividades complementares em ambientes adequados e equipados para fins educacionais (ii) ampliação e diversificação das possibilidades de novas aprendizagens e (iii) a possibilidade de desenvolvimento do conhecimento e habilidades do estudante em múltiplas dimensões.**

3.2. Em caráter integrativo, implementar e executar o Programa Escola Aberta com o oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras, cursos envolvendo alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, nos finais de semana, nas escolas participantes, com vistas à (i) fortalecer a convivência comunitária, (ii) fomentar a cultura popular, o protagonismo juvenil e da comunidade no entorno, (iii) favorecer novas práticas de aprendizagem e (iv) proporcionar oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

4. BASES LEGISLATIVAS

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/1996;
- Base Nacional Curricular;
- Lei 13.019/2014 - MROSC;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005/2014;
- Decreto Federal nº 11.079/2022;
- Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 6.493/2015;
- Decreto Municipal nº 9.121/2021;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

- i. Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sobretudo, em relação a oferta de Educação Plurilíngue;
- ii. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- iii. Lei nº 10.436/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras).

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. Alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de educação, a partir dos 6 (seis) anos de idade. Considerando o número de matriculados no exercício de 2023, estima-se, para a implementação inicial do programa, o oferecimento de, aproximadamente, **791 (setecentas e noventa e uma) vagas por dia, de educação integral no contraturno escolar**, considerando-se completos os dois turnos de 4 (quatro) horas cada, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária, deste número, dentre esta quantidade, a OSC deverá oferecer para **360 (trezentos e sessenta) vagas** destinadas ao ensino bilíngue.

5.2. Comunidade no entorno, quando da execução das atividades do EIXO ESCOLA ABERTA, previstas no item 8.1.4, através de oficinas abertas ao público, aos finais de semana.

6. UNIDADE

6.1. As atividades serão oferecidas na unidade própria da rede municipal de ensino de Maceió, **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, localizada em R. I K Cj Jose Maria De Melo, 20 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-453.

6.2. A unidade deverá ser adaptada e guarnecida para a efetivação da referida política pública, com a infraestrutura adequada para a criação de um ambiente educacional sadio e equilibrado, sob a supervisão da SEMED.

6.3. As propostas deverão contemplar, minimamente, os números de atendimento previstos no item 5.1, cabendo à SEMED autorizar os atendimentos



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

em consonância com a disponibilidade orçamentária. A SEMED poderá, ainda, autorizar a ampliação do atendimento, bem como distribuí-las em outras unidades não previstas inicialmente neste descritivo.

6.4. Os serviços prestados, decorrentes da parceria ora proposta, integrarão a jornada escolar dos alunos matriculados nas seguintes unidades:

1) ESCOLA MUNICIPAL ELMA MARQUES CURTI

Endereço: Av. Benedito Bentes, 671 - Tabuleiro, Maceió - AL, CEP 57000-000.

Quantidade de alunos: 107 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/wtpab6KxLEY5MjDJ7>

2) ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA

Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 11 - Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP 57060-160.

Quantidade de alunos: 366 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/7HbFP5Rd53jFyiAN7>

3) ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO

Endereço: Av. Mundaú, 120 - Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP 57085-778.

Quantidade de alunos: 185 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/JR1wyRw9112xdyA28>



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

4) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PETRONIO VIANA

Endereço: Conjunto Carminha, S/N - Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP 57010-000.

Quantidade de alunos: 113 alunos.

Link: <https://maps.app.goo.gl/NoxCe3ZiGaeswfXt6>

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será 12 meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

8. DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1. Sem prejuízo das atividades não explicitadas neste descritivo necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria, destacam-se:

8.1.1. **Atividades pedagógicas:** Oferecimento de atividades extracurriculares de recomposição da aprendizagem, por meio das quais, os alunos receberão um apoio pedagógico nas matérias de língua portuguesa e matemática.

Por meio destas atividades busca-se suprir a defasagem de aprendizado e recriar os laços entre os educandos, professores/monitores e familiares, os quais foram seriamente afetados pela pandemia da Covid-19 e a consequente interrupção das aulas presenciais.

8.1.2. **Atividades educativas, práticas corporais, esportivas, culturais, de recreação, lazer e libras (Língua Brasileira de Sinais)**, atendendo especificamente o constante no Termo de Compromisso nº 0363240=64/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/Caixa Econômica Federal, conforme anexos: as especificações destas atividades estão descritas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

8.1.3. **Ensino bilíngue:** oferecimento de oficinas e atividades na língua inglesa e **libras (Língua Brasileira de Sinais)** bem como material didático apropriado para este fim, cujas especificações estão previstas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

8.1.4. **Atividades - ESCOLA ABERTA:** Oferecimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras e cursos, nos finais de semana.

Observação: O programa de ensino bilíngue não se estende para os beneficiários da Escola Aberta.

8.1.5. **Planejamento:** organização do atendimento educacional de acordo com as diretrizes da SEMED, bem como sua revisitação e aperfeiçoamento das práticas educativas.

8.1.6. **Gestão de pessoas:** contratação e gerência da equipe técnica lotada no programa, com garantia de meio ambiente de trabalho equilibrado e oferecimento de práticas e conteúdos de aprimoramento pessoal e profissional.

8.1.7. **Formação Continuada:** A OSC deverá propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano de Trabalho a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, lotados na execução do programa, podendo disponibilizar a participação em cursos oferecidos na SEMED.

8.1.8. **Aparelhamento da Praça PEC:** A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação proposta, adequar e aparelhar as unidade de execução, com o fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia



e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes.

8.1.8.1. A OSC parceira deverá se atentar à lista de bens necessários para o funcionamento da PRAÇA PEC Benedito Bentes (anexa). Os produtos que eventualmente não estejam atualizados à tecnologia atual, deverão ser substituídos por itens mais modernos.

8.1.9. **Manutenção, Zeladoria e Pequenos Reparos:** A OSC deve, em consonância e nos limites da rubrica prevista em seu plano orçamentário, proceder à manutenção predial (sem alteração estrutural), à zeladoria e realizar os pequenos reparos necessários à execução plena do objeto. A unidade de atendimento deve ser entendida como espaço coletivo, dando suporte às atividades pedagógicas, na construção da identidade social e cultural dos educandos.

8.1.10. **Alimentação:** Aquisição, fornecimento e preparação da alimentação escolar/lanche dos beneficiários no período de permanência na unidade de atendimento.

8.1.11. **Limpeza:** Realizar a limpeza dos espaços e equipamentos, zelando pela conservação dos equipamentos destinados à execução dos serviços.

8.1.11. **Integração:** Execução de atividades intersecretariais integradas, a serem definidas em políticas específicas.

8.1.12. **Transporte escolar:** Efetuar o transporte dos alunos que frequentarem a Praça PEC no **período matutino, de suas residências (ponto de encontro) até a PRAÇA PEC e, desta para as unidades escolares correspondentes (trecho: ponto de encontro/PRAÇA PEC e PRAÇA PEC/escola)**, bem como o



transporte dos alunos que frequentarem no **período vespertino, para as suas residências (PRAÇA PEC/ponto de encontro).**

Será mantido pelo **transporte escolar regular do Município**, respeitando o critério de 3 km de distância, os seguintes percursos:

- I. Para alunos que frequentarem a Praça PEC no período matutino: percurso da unidade escolar correspondente até a residência.
- II. Para alunos que frequentarem a Praça PEC no período vespertino: percurso de sua residência até a unidade escolar correspondente e, após, o percurso da unidade escolar até a Praça PEC.

8.2.O objeto da parceria não inclui os serviços finalísticos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no prédio da PRAÇA PEC Benedito Bentes, posto que, neste caso, incumbirá à SEMED, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, designar profissionais para o atendimento da política pública.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A OSC parceira tem a prerrogativa de organizar o quadro de pessoal de cada unidade, em consonância com as diretrizes deste Termo de Referência, desde que apresentadas no Plano de Trabalho. A SEMED poderá, a qualquer tempo, disponibilizar servidores em substituição aos colaboradores contratados, conforme a necessidade identificada a partir do Plano de Trabalho compactuado. Os demais cargos serão preenchidos mediante processo seletivo realizado pela OSC parceira.

9.2. A OSC parceira deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento dentro de todos os critérios técnico-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9.394/96 e as exigências eventualmente previstas para a rede pública municipal de ensino



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

conforme definição da nova política educacional junto ao terceiro setor e normas do COMED Maceió.

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. Na elaboração do Projeto Pedagógico, as OSCs interessadas deverão referenciar-se na observar a carga horária mínima, assim exigida:

	Carga Horária Mínima
Recomposição da Aprendizagem	25%
Aulas ministradas na língua inglesa	25%
Atividades educativas de práticas corporais, esportes, cultura, recreação, lazer e LIBRAS	50%
Atividades- Escola Aberta	20 horas de atividades/ por dia

- Máximo de 30 alunos por turma.

11. DA ALIMENTAÇÃO

11.1. A OSC parceira deverá garantir a aquisição e a organização da alimentação/lanche durante o período de permanência aos alunos que participem das atividades, em até 2 horas depois do período escolar, bem como aos beneficiários da Escola Aberta, obedecendo as diretrizes do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED.

11.2. Para o oferecimento dos lanches, deverá ser utilizado como critério o tempo de permanência dos educandos nas atividades, na seguinte proporção:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

a) Permanência em atividades por até três horas: será ofertado um lanche.

1. O lanche a ser ofertado será definido em consonância com as diretrizes do Setor Nutricional da SEMED.

2. No eixo Escola Aberta, os referidos lanches deverão ser oferecidos pela OSC parceira até o quantitativo limite mensal de 10% do total de beneficiários, sendo que se houver demanda superior a este quantitativo, o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser justificado, apurado via lista de presença considerando a frequência dos educandos e pagos pela SEMED, considerando o valor unitário por lanche.

3. Na hipótese de demanda por lanche inferior ao quantitativo limite em determinado mês, o saldo deverá ser utilizado para compensar demandas superiores de meses seguintes, sendo a OSC parceira responsável por manter registro sistematizado da demanda mensal por cada unidade.

4. O valor unitário disposto deverá ser reajustado anualmente a partir da data da ordem de início pelo o Índice de Preços ao Consumidor ("IPC"), categoria alimentação, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE").

12. DA SELEÇÃO DAS OSCS

12.1. As OSC's interessadas em participar da seleção, deverão cumprir as disposições do edital anexo, apresentando Proposta em consonância com a legislação municipal vigente, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Projeto Pedagógico (PP)

b) Projeto de Gerenciamento de Recursos (PGR)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

c) Cronograma de Ação por Metas

12.2. Cada OSC poderá apresentar 1 (uma) proposta.

12.3. O conteúdo obrigatório de cada item, acima referido, encontra-se minudenciado no Edital de Chamamento Público, bem como os documentos que deverão instruí-los.

13. DA REMUNERAÇÃO DA OSC parceira.

13.1. As OSCs interessadas deverão apresentar um **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**, o qual corresponderá às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Verba de Implantação;

b) Valor de repasse mensal.

13.2. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

13.2.1. A verba de implantação se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.

13.2.2. O repasse destinado à verba de implantação será feito em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

13.2.3. As OSCs interessadas poderão efetuar vistoria prévia na unidade PRAÇA PEC do Benedito Bentes, de modo que terão pleno conhecimento de suas condições e estrutura física e mobiliários.

13.2.4. Após a análise da Proposta, SEMED poderá escolher se irá adquirir ou transferir a verba para que se adquira, justificando a pertinência da escolha.

13.3. DO REPASSE MENSAL



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

13.3.1. O repasse mensal será calculado pela soma de dois valores:

- 1) Valor *per capita* multiplicado pelo número de crianças matriculadas - Programa de Educação Integral;
- 2) Valor fixo, vinculado ao pagamento das oficinas oferecidas nos finais de semana, contanto que tenham, ao menos, 10 (dez) alunos inscritos por oficina - Programa Escola Aberta.

13.3.2. A **verba mensal per capita** destina-se à cobertura de despesas previstas para a execução do objeto da parceria, incluindo:

a) Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

b) Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como insumos de escritório e escolar, além de material didático para o ensino bilíngue, cujas especificações estão previstas no ANEXO II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, alugueres, telefone, entre outros;

c) Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, transporte escolar, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

c.1) No momento da apresentação das propostas, os custos de transporte escolar poderão ser destacados do valor da *per capita*, ocasião em que serão definidos após a celebração do Termo de Colaboração, em termo aditivo, considerando a necessária avaliação de elegibilidade e distancia percorrida, a ser confirmada após a matrícula do aluno no referido programa.

d) Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

13.3.3. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

13.3.4. Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

13.3.5. O não comparecimento do educando por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor Escolar da unidade assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

13.3.6. Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

13.3.7. Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

13.3.8. Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente.

13.3.9. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

13.3.10. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

13.3.11. São condições para ocorrer o repasse mensal *per capita*:

a) A OSC parceira deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Gestor da Parceria referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe com as crianças matriculadas.

b) O Gestor da Parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse.

13.3.12. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A utilização das verbas públicas repassadas à OSC parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, neste Memorial Descritivo e no Termo de Colaboração.

14.2. As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;

c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

d) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

14.3. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

14.4. Além da compatibilidade prevista no item anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

14.5. As verbas repassadas à OSC parceira poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas

14.6. A OSC parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

14.7. O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

14.8. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

c) Quando a OSC parceira deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto na cláusula 18.2 deste Termo de Referência, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.9 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

14.10. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas.

14.12.A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

15.DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

15.1. Celebrado o Termo de Colaboração, a SEMED repassará o valor da verba de implantação em conta corrente aberta, pela OSC parceira, especificamente para este fim em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

15.2. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela OSC parceira, dos seguintes documentos:

a) Relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais

b) Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado;

c) Comprovante das aquisições de materiais e utensílios necessários para o início da execução das atividades.

15.3. A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da SEMED durante a execução da parceria.

15.4. O prazo para implantação, previsto no relatório da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, será contado a partir do repasse da verba de específica.

15.5. Desde de que justificado pela OSC parceira e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

15.6. O não atendimento do prazo de implantação caracterizará no descumprimento contratual, sujeitando à Organização nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas.

15.7. O início do atendimento será marcado pela data da ordem de início, autorizada pela SEMED.

16. DA MANUTENÇÃO E USO DO IMÓVEL

16.1. A Praça PEC Benedito Bentes será vistoriada pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

16.2. A OSC parceira deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

17. DOS ADITAMENTOS

17.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

- a)** modificação do número de crianças atendidas;
- b)** reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou
- c)** quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.
- d)** Definição de custo do valor do transporte, conforme item 13.3.2.C.1.

17.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

17.3. Fica dispensada a formalização de Termo de Aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

- a)** alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da SEMED;
- b)** alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
- c)** mudança de denominação do logradouro da unidade escolar participante;
- d)** remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho.

18. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

18.1. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e as disposições da legislação aplicável.

18.2. Ao Gestor da parceria compete:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da Pasta, caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;
- c)** Acompanhar os prazos de vigência da parceria;
- d)** Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;
- e)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, sugerindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14;
- f)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
- g)** conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;
- h)** Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
- i)** Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;



j) Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

k) Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SEMED;

l) Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

18.3. O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

18.4. Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC Parceira perante a SEMED.

18.5. Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

18.6. O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Coordenadoria Técnica, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido na Praça PEC Benedito Bentes, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

18.7. Para a execução do previsto no item supra, bem como para a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódicos do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da SEMED.

18.8. No âmbito da SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

a) Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;

b) Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

c) Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da SEMED;

d) Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

e) Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

18.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

18.9.1. O relatório a que se refere este item deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Parceria, assim como à ciência da OSC parceira.

18.10. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados, trimestralmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

a) verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;

b) verificar a organização dos ambientes;

c) verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

d) observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

e) acompanhar a formação continuada dos profissionais;

f) socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Integral, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

g) orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;



- h) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- i) acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- j) verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- k) elaborar Relatório Trimestral de Monitoramento e Avaliação.

18.11. O Relatório de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos subitens do item anterior, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas. E quaisquer irregularidades observadas deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

18.12. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos educandos matriculados, pais e/ou responsáveis, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública do município.

18.13. A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da SEMED.

18.14. Os dados serão consolidados pela Equipe Técnica responsável pela unidade escolar, registrados em ATA e encaminhados para a Coordenadoria Técnica responsável pela Educação Integral e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

18.15. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

19. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

19.1. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

19.2. A OSC parceira deverá prestar contas à SEMED: (i) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

19.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

19.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

19.5. A OSC parceira deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

19.6. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da OSC parceira, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

19.7. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.8. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que será composta pelos seguintes documentos:

a) Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o



pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

b) Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

c) Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados na unidade escolar;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

e) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

f) Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

Observação: nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

g) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados.

19.9. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

19.10. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

19.11. Prestação de Contas Anual

19.11.1. A OSC parceira deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no artigo 49 da Lei nº 13.019/2014.

19.11.2. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

19.12. Prestação de Contas Final

19.12.1. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a OSC parceira deverá:

a) apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

b) restituir à SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

19.12.2. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

19.12.3. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

19.13. DO RITO

19.13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

a) até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

b) até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

19.13.2. Os prazos acima aludidos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.



19.13.3. Na prestação de contas final, a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro no art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

19.13.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

19.13.5. No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

19.13.6. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de relatório conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no artigo 72 da Lei nº 13.019/2014.

19.13.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

19.13.8. Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item anterior, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

19.13.9. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.



19.13.10. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a OSC parceira tenha incorrido em falha formal.

19.13.11. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a OSC parceira será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

19.13.12. Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

19.13.13. Da decisão do Gestor da Pasta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.13.14. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

19.13.15. Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial.

20. DENÚNCIA DA PARCERIA

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por



escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a OSC parceira manter o atendimento regular na PRAÇA PEC Benedito Bentes durante o período do aviso prévio.

20.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

- a)** Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
- b)** Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nas legislações aplicáveis, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
- c)** Falta de apresentação das prestações de contas;
- d)** Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e outras legislações aplicáveis.

20.3. Na hipótese de denúncia motivada pela OSC parceira, esta deverá apresentar à SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na PRAÇA PEC Benedito Bentes, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

20.4. O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela OSC parceira, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

20.5. O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização assegurar o atendimento regular na PRAÇA PEC Benedito Bentes por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção prevista nas legislações aplicáveis.

20.6. Na hipótese de denúncia motivada pela SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a OSC parceira da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

20.7. A OSC parceira poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

20.8. Recebida a manifestação da OSC parceira ou transcorrido o prazo referido no item anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

20.9. Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento na PRAÇA PEC Benedito Bentes.

20.10. Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SEMED.

20.11. Em quaisquer das hipóteses de denúncia, a OSC parceira será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades na PRAÇA PEC Benedito Bentes, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

20.12. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no *caput* desse mesmo preceito.

21. IRREGULARIDADES E SANÇÕES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, com as normas da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

21.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

a) proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

b) notificação à OSC parceira para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

c) manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

d) decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Educação;

e) intimação da OSC parceira acerca da sanção aplicada;

f) observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

21.3. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

22.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação ouvida, sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

CLAUDIANE OLIVEIRA PIMENTEL FABRÍCIO

Responsável Técnica

Matrícula nº 15230-7



ANEXO II

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

1. APRESENTAÇÃO

Este documento é parte integrante do Termo de Referência, de modo que as OSCs - Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão, ao elaborarem suas propostas, considerá-lo na íntegra, a partir dos princípios e diretrizes definidos.

Os CEUs são complexos educacionais voltados a centralizar, em um único espaço territorial, a ampliação de vivências educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, com o objetivo de promover a educação integral aos educandos da rede municipal de ensino, articulando e integrando saberes, assim como promover, através das atividades de ESCOLA ABERTA, a possibilidade de acesso à espaços de convivência qualificados, voltados para o desenvolvimento e transformação da comunidade no entorno, através deste espaço de interação social e de intersecção de políticas públicas.

Desta forma, objetiva-se que os equipamentos sejam implementados em áreas com de altos índices de vulnerabilidade social e relevante densidade demográfica e/ou com demandas por equipamentos educacionais. As atividades oferecidas serão gratuitas, devendo observar as características e potencialidades da comunidade local, de forma que a proposta de conteúdo ofertado seja aderente e revisto, sempre que necessário, através de uma gestão democrática e participativa da comunidade. Devem, igualmente, garantir as práticas para todas as faixas etárias e gêneros, em todas as modalidades, sendo compreendidos como um espaço articulador de uma rede de proteção social que se guia por algumas diretrizes fundamentais:

- (i)** Promoção do desenvolvimento, através da educação integral das crianças e dos jovens,
- (ii)** Implementação de pólos de desenvolvimento do território e da comunidade;
- (iii)** Promoção de experiências educacionais inovadoras;



(iv) Promoção do protagonismo infanto-juvenil;

(v) Promoção de integração e intersetorialidade de políticas municipais, por meio de ações intersecretariais articuladas, em especial da área de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde;

(vi) Promoção do acesso à educação, cultura, esporte, lazer e recreação.

2. OBJETO DA PARCERIA

O objeto dos Chamamentos Públicos é a seleção de OSCs - Organizações da Sociedade Civil para promover a **gestão operacional (não pedagógica) e oferecer atividades pedagógicas complementares de educação em tempo integral: recomposição da aprendizagem, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como educação inclusiva bilíngue (língua brasileira de sinais - LIBRAS e língua portuguesa) e ensino bilíngue: (língua portuguesa e língua inglesa) na PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, ambos por meio de Termo de Colaboração.

3. AS INSTALAÇÕES

3.1. As atividades serão oferecidas na Praça PEC Benedito Bentes, com a infraestrutura adequada para a criação de um ambiente educacional sadio e equilibrado, em cumprimento das normas aplicáveis. A aprovação do seu aparelhamento, bem como a fiscalização da manutenção das condições no decorrer da execução contratual serão de responsabilidade da SEMED.

3.2. As unidades deverão contar com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço para recepção, diretoria, secretaria e sala para equipe multidisciplinar, com espaço para atendimento individualizado;

II - biblioteca;

III - espaço adequado para brincadeiras e banho de sol;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

IV - salas destinadas às atividades de recomposição da aprendizagem e do ensino bilíngue, com ventilação adequada, iluminação natural e visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados;

V - Instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação, com os cuidados nutricionais necessários em relação à alimentação das crianças quanto ao atendimento nas de alergias alimentares, tais como intolerância ao glúten, à lactose ou crianças com obesidade e diabéticas;

VI - Disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VII - Instalações sanitárias completas, e com piso antiderrapante, adequadas e suficientes para atender separadamente a crianças e adultos, com acessibilidade;

VIII- salas multiuso;

IX- Sala de atividades (ginástica, dança, capoeira, artes marciais, Libras e afins);

X- Áreas livres de uso comum;

XI- Playground;

XII - Quadras (internas e/ou externas);

XIII - Áreas externas

3.3. O plano de trabalho poderá prever a existência de outros espaços, a exemplo de pátios, bosques, quadras, teatros, campos de futebol, entre outros, desde que contemplem os equipamentos e estrutura necessários para a promoção das atividades, condicionados à aprovação da SEMED.

3.4. Na unidade PRAÇA PEC BENEDITO BENTES, a edificação está finalizada, contando com 05 pavimentos de espaços multiuso, dentre elas: praça coberta, pista de skate, equipamentos de ginástica, CRAS, salas de aula, salas de oficina, telecentro, sala



de reunião, biblioteca, cineteatro/ auditório com 48 lugares e terraço. Desta forma, a OSC parceira deverá apenas providenciar o aparelhamento da unidade, com o fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, atentando-se à lista de bens necessários para o seu funcionamento.

3.5. Em relação aos bens permanentes adquiridos durante a etapa de implantação, estes serão incorporados ao patrimônio do Município de Maceió, de modo que a sua aquisição se enquadra na rubrica de **investimentos**, conforme previsão do artigo 35, § 5º da Lei Federal 13.019/2014.

3.6. Neste contexto, cumpre esclarecer que a Lei nº 4.320/64, a qual “*estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, definiu em seu artigo 15, § 2º os bens permanentes como sendo aqueles que possuem duração superior a dois anos. Esta definição foi reiterada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público¹ elaborado pelo Tesouro Nacional, com a seguinte redação:

Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

3.7. Ademais, os equipamentos, mobílias e brinquedos das unidades devem ter manutenção periódica, a fim de garantir a segurança dos alunos.

4. CARGA HORÁRIA E JORNADA DOS ALUNOS

¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484



4.1. A OSC parceira deverá utilizar os espaços dos CEUs para realização das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, conforme a distribuição de carga horária mínima prevista no Termo de Referência.

4.2. O funcionamento será, obrigatoriamente em tempo integral, com duração igual a 10 (dez) horas diárias, de segunda à sexta, das 7h às 17 horas, compreendendo o tempo total que os dois grupos de alunos (nos respectivos contraturnos do período matutino e vespertino) permanecem na instituição.

4.3. O período de atividades matinais se iniciará às 7h, com a chegada dos alunos e se encerrará às 11h, enquanto o período vespertino se inicia às 13h e se encerra às 17h, totalizando o máximo de 4 (quatro) horas no contraturno escolar para cada agrupamento de alunos. Dentre as 4 (quatro) horas, 3 (três) serão obrigatoriamente destinadas ao cumprimento das atividades. A hora restante será designada para alimentação, pausas programadas, agrupamento nas atividades e meios de transporte.

4.4. Aos sábados, no Eixo Escola Aberta, as atividades abertas ao público serão propostas a partir das 8h às 20h, totalizando o máximo de 12 horas diárias.

4.5. Para os alunos matriculados no **período matutino nas unidades escolares**, deverá ser respeitada a seguinte jornada escolar:

6h30: Transporte escolar regular do Município irá buscá-los em suas residências para transportá-los até a unidade escolar correspondente.

7h00/ 11h00: Período de aulas na unidade escolar.

11h00 a 12h00: Período de almoço.

12h15 a 12h30: Transporte escolar, de atribuição da OSC parceira, sairá da unidade escolar até a Praça PEC Benedito Bentes.

13h00 hrs a 17h00: Período de atividades realizadas na Praça PEC.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

17h00 a 17h15: Transporte escolar, de atribuição da OSC parceira, sairá da Praça PEC Benedito Bentes até suas residências.

4.6. Para os alunos matriculados no **período vespertino nas unidades escolares**, deverá ser respeitada a seguinte jornada escolar:

6h30: Transporte escolar regular do Município irá buscá-los em suas residências para transportá-los até a Praça PEC Benedito Bentes.

7h00 a 11h00: Período de atividades realizadas na Praça PEC.

11h15 a 11h30: Transporte escolar, de atribuição da OSC parceira, transportará os alunos da Praça PEC Benedito Bentes até a unidade escolar correspondente.

12h00 a 13h00: Período de almoço.

13h00 a 17h00: Período de aulas na unidade escolar.

17h00 a 17h15: Transporte escolar regular do Município, transportará os alunos da unidade escolar até suas residências.

5. REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

5.1. Nos termos definidos no item 7.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, dentre os documentos que integram a proposta, encontra-se o Projeto Pedagógico.

5.2. O Projeto Pedagógico deverá voltar-se a propor e minudenciar as atividades finalísticas da contratação, admitindo-se uma proposta por OSC devendo assegurar o acesso aos saberes, articulando-os, em cumprimento ao objeto da contratação.

5.3. Para a sua execução, as OSCs interessadas deverão observar o seguinte:

a) estar adequadas ao Projeto Político-Educacional do Município;



- b)** considerar as demandas das EMEF's de maneira acordada com SEMED;
- c)** considerar as demandas da população do território em que se localiza o CEU;
- d)** contemplar todas as faixas etárias dos usuários das unidades escolares;
- e)** contemplar medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

5.4. Em suas propostas, as OSCs deverão apresentar as atividades finalísticas e operacionais envolvidas na gestão da unidade, descrevendo seu seu plano de trabalho de maneira pormenorizada.

5.5. Na análise e mesmo após eventual aprovação, a SEMED poderá solicitar esclarecimentos e ajustes pertinentes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, com o intuito de compatibilizar e aderir a proposta ao escopo do Programa de Educação Integral. Nesta hipótese, as alterações serão aditadas ao Termo de Colaboração.

5.6. Após a aprovação do plano de trabalho, a primeira programação de atividades deverá ser entregue à SEMED até 10 (dez) dias após a data de início expedida. As demais deverão ser entregues até 30 (trinta) dias antes do início de cada trimestre em que serão ofertadas.

5.7. Anexo à programação de atividades, a OSC parceira deverá encaminhar um relatório, que demonstre a maneira com que cada atividade da programação interage com o Projeto Político-Educacional, seu contexto territorial, a população atendida (na Escola Aberta) e as diretrizes de SEMED, incluindo a demandas da comunidade e a forma que foram contempladas na programação.

5.8. A SEMED deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto à programação de atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

5.9. A OSC parceira deverá organizar espaços meios de divulgação e coleta de opiniões, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da comunidade, em relação à programação de atividades na Escola Aberta.

5.10. As demandas da comunidade deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC parceira, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, dos recursos disponíveis para a PARCERIA e da sua compatibilidade com o Projeto Político-Educacional.

5.11. A OSC parceira poderá prover atividades adicionais ao patamar mínimo fixado, desde que não impliquem oneração adicional da programação orçamentária da parceria.

5.12. A OSC parceira deverá desenvolver uma estratégia de comunicação das atividades aos usuários, além da disponibilização da programação de atividades.

5.13. São diretrizes para o oferecimento de atividades no âmbito da PARCERIA:

- a) oferecer atividades aos educandos em período complementar à jornada escolar;
- b) oferecer atividades, organizadas em turmas fixas e periódicas, cuja programação deverá ser aprovada por SEMED, e observar a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade em torno das unidades escolares;
- c) desenvolver atividades com conteúdos teóricos e práticos;
- d) planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação, no mínimo trimestralmente, do processo de aprendizagem das turmas, por meio de mostras, apresentações, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;
- e) desenvolver programas voltados à promoção de atividades, garantindo o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- f) elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento das turmas como instituição subsídio para avaliação e, eventual, revisão das programações, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento dos usuários;
- g) registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;



5.14. Na Escola Aberta, deverá ser garantido, no mínimo, 20% em atividades voltadas à geração de renda e 10 % de todas as atividades deverão ser destinadas à população idosa, com mais de 60 (sessenta) anos.

6. DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

6.1. As atividades pedagógicas serão aquelas prestadas para a Recomposição da Aprendizagem, isto é, aulas, por meio das quais, os alunos receberão um apoio pedagógico nas matérias de língua portuguesa e matemática.

6.2. Cada aula deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas diárias por turma, oferecidas em 02 (dois) dias por semana, totalizando 4h/semanais. As aulas deverão contar com, no máximo, 30 (trinta) participantes, de modo a totalizar o quantitativo obrigatório de horas semanais.

6.3. A implementação de uma política de Recomposição da Aprendizagem nos CEUs tem como objetivo:

- 1) suprir a defasagem de aprendizado registrada no Município de Maceió, consequente da pandemia da COVID-19 e da interrupção das aulas presenciais;
- 2) auxiliar no desenvolvimento dos educandos nas matérias de língua portuguesa e matemática;
- 3) incentivar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e abandono escolar.

6.4. O conteúdo programático deverá ser as regras da BNCC e ser proposto de acordo com a faixa etária.

6.5. A SEMED encaminhará os alunos integrantes do eixo Recomposição da Aprendizagem, considerando aqueles que apresentam defasagens cumulativamente ou não em leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico matemático, etc..

6.6. Além da lista de frequência, a OSC deverá manter ficha de acompanhamento do aluno na Recomposição de Aprendizagem, consignando os resultados alcançados.



7. DO ENSINO BILÍNGUE

7.1. A OSC deverá propor ações para implementar uma política de ensino bilíngue, que afetem as quatro habilidades da língua inglesa: compreensão e produção oral, leitura e escrita, com o escopo de promover resultados impactantes em termos de fluência e desenvolvimento integral dos estudantes.

7.2. A educação bilíngue se caracteriza pelo uso de uma língua adicional, além da local, para explorar conteúdos curriculares diversos, assim, possui o condão de proporcionar diversas vantagens para o desenvolvimento dos educandos, indo além da fluência no idioma estrangeiro, alcançando aspectos sociais e interculturais.

7.3. Neste método, utiliza-se o outro idioma como meio de instrução/educação, isto é, os educandos deverão compreender e produzir a língua adicional oral e/ou escrita para aprender o conteúdo que está sendo explorado.

7.4. Para a implementação desta política de ensino bilíngue, a OSC deverá planejar e oferecer atividades, oficinas e conteúdos na língua inglesa, observando a carga horária mínima, de 10 horas semanais/por turma, abrangendo não apenas noções sobre o idioma, como conhecimentos em matemática, ciências, história, geografia, leitura e interpretação de textos. Cada turma poderá ser composta de até 30 alunos.

7.5. Considerando o disposto no item anterior, a política de educação bilíngue deverá ser planejada de forma a reforçar conteúdos dados em português para diminuir déficit de aprendizagem em algumas disciplinas.

7.6. O currículo deverá ser formulado considerando as diretrizes da BNCC, sendo possível alinhá-lo ao objetivo de recomposição da aprendizagem dos educandos, isto é, que seja elaborado de forma a complementar e integrar o currículo em português. Isto significa que os conteúdos que forem dados em inglês podem substituir, complementar, reforçar ou aprofundar os conteúdos dados em português.

7.7. A implementação de uma política de educação bilíngue tem como objetivo:

- a)** Dotar os estudantes de fluência na língua inglesa;
- b)** Reforçar conteúdos dados em português para diminuir déficit de aprendizagem em algumas disciplinas;
- c)** Promover o desenvolvimento de competências e habilidades que leve a uma



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

formação integral dos estudantes;

- d)** Desenvolver a capacidade de comunicação dos educandos;
- e)** Identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade;
- f)** Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável.

7.8. Além da equipe pedagógica, com profissionais capacitados, para a efetividade deste programa, a OSC deverá fornecer aos educandos um material didático de educação bilíngue, que contenha as seguintes características:

- a)** seja baseado na abordagem CLIL (Content and Language Integrated Learning);
- b)** desenhado para o contexto brasileiro;
- c)** possua capa personalizada para a Prefeitura Municipal de Maceió.
- d)** envolva temas de disciplinas diversas como ciências, matemática, história, geografia, estudos sociais, artes, educação corporal, habilidades socioemocionais e projetos interdisciplinares

7.9. Inicialmente, visa-se promover este método de ensino para 360 (trezentos e sessenta) educandos, porém, caso sejam verificados bons resultados e satisfação dos educandos e sua família, a Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar a possibilidade de expansão de atendimento, considerando a viabilidade orçamentária.

8. DAS ATIVIDADES EDUCATIVA, DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, RECREAÇÃO, LAZER

8.1. A OSC parceira deverá promover as atividades educativas (incluindo atividades de potencialização e apoio pedagógico), de práticas corporais, esportivas, lazer e recreação, em caráter complementar às atividades pedagógicas.

8.2. Sem o prejuízo de outras obrigações dispostas no Plano de Trabalho, a OSC parceira deverá:

- a)** realizar planejamento das atividades de forma a torná-las compatíveis com as faixas etárias e modalidades;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

- b)** propor ações de incentivo e promoção da prática e fruição das atividades corporais perante os beneficiários da política, proporcionando vivências de iniciação e experimentação das práticas corporais;
- c)** fazer uso dos ginásios esportivos, ateliês, salas de oficinas e demais áreas disponíveis para o desenvolvimento das atividades;
- d)** Na Escola Aberta, auxiliar na articulação e integração da comunidade local, com os equipamentos esportivos e da cultura corporal do movimento e de saúde na Praça PEC e no entorno, visando fomentar a rede do território.

8.3. Cada atividade deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora, estendível até 02 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) participantes, de modo a totalizar no mínimo o quantitativo obrigatório de horas semanais.

8.4. Sem o prejuízo de outras propostas e aprovadas pela SEMED, as atividades poderão contemplar as seguintes dimensões:

- a)** atividades de promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências dos diferentes espaços, garantido o acesso a todas as crianças;
- b)** atividades esportivas que possibilitem o desenvolvimento integral de crianças a partir de 06 (seis) anos, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c)** atividades de promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física e possibilitem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- d)** atividades de promoção do lazer, atividades lúdicas e de recreação, que possibilitem o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

8.5. A partir das dimensões acima referenciadas, as OSCs parceiras poderão propor modalidades e linguagens diversas, a exemplo de: jogos e brincadeiras, cultura corporal do movimento, danças, atletismo, ginástica, yoga, voleibol, basquete, futebol, judô, entre outras atividades.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

9. DAS ATIVIDADES CULTURAIS

9.1. As atividades culturais a serem ofertadas tem como objetivo:

- a)** promover a prática de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias dos beneficiários;
- b)** incentivar as experiências culturais do território e fomentar rede de produção cultural da comunidade do entorno, devendo para tanto manter mapeamento artístico da região, com a identificação de artistas de diversas linguagens (como dança e música), grupos de teatro, agentes, grupos e coletivos culturais; e
- c)** difundir experiências culturais inovadoras.

9.2. A OSC parceira deverá promover a programação cultural em caráter complementar ao educacional das unidades por meio da articulação dos atores, dos artistas, arte-educadores, pesquisadores e educadores do território, envolvendo-os na elaboração e execução das atividades.

9.3. No desenvolvimento das atividades culturais, a OSC parceira deverá:

- a)** definir as linhas gerais de atuação artístico-cultural em conformidade com as características do território;
- b)** propor ações de incentivo e promoção da prática de atividades artístico-culturais perante os beneficiários;
- c)** Na Escola Aberta, coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos culturais existentes, bem como fomentar a rede de produção cultural do território, envolvendo agentes, grupos e coletivos culturais;
- d)** supervisionar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos das atividades culturais, quando demandarem;
- e)** planejar as atividades culturais, considerando a criança/adolescente em sua integralidade, socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas, capazes de criar e recriar, de comunicar-se, resolver problemas, organizar-se para agir com autonomia e determinação, de forma solidária engajada, responsável, com empatia e respeitando princípios de convivências; e
- f)** contemplar diferentes linguagens artísticas e culturais.



9.4. Com relação às atividades culturais a serem desenvolvidas nas Bibliotecas, a OSC parceira deverá:

- a) realizar atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura e atividades interdisciplinares, em conjunto com os membros da comunidade escolar; e
- b) implementar propostas de letramento, leitura, literatura, memória e informação encaminhadas pela SEMED.

9.5. A OSC parceira deverá manter a interlocução e canais de comunicação com os usuários e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico-culturais relevantes aos processos educacionais dentro das unidades escolares.

9.6. A OSC parceira deverá elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade do trabalho dos artistas locais e garantindo a diversidade de linguagens artísticas e culturais.

9.7. Deverão ser promovidas, no mínimo, o quantitativo de horas de atividades culturais por semana obrigatório definido para cada unidade escolar.

9.8. Cada atividade cultural deverá ter, no mínimo, duração de 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) participantes.

9.9. Adicionalmente, a OSC deverá promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação aberta ao público por bimestre em cada unidade, a qual poderá se tratar de apresentação de turmas de atividades culturais, como teatro, danças, recitais de música ou poesia, batalhas de slam, saraus, apresentações circenses, entre outras.

10. DAS OFICINAS DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)

10.1. A OSC parceira deverá promover oficinas de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de modo que os alunos possuam conhecimento básico sobre este meio de comunicação.

10.2. Por meio destas oficinas, busca-se proporcionar uma educação inclusiva e afastar discriminações e preconceitos de quaisquer espécies e auxiliar na comunicação com pessoas com deficiência.

10.3. As oficinas de LIBRAS deverão ser planejadas e executadas de forma a:



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

- a) introduzir os alunos ao mundo da língua de sinais, apresentando seu conceito, importância como direito linguístico do sujeito surdo, bem como elementos da cultura surda;
- b) ensinar cumprimentos básicos, utilizados no dia a dia;
- c) ensinar o alfabeto manual;
- d) apresentar o vocabulário em Libras.

11. DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

As atividades operacionais que serão desempenhadas pela OSC parceira, em decorrência de sua gestão compartilhada, encontram-se descritas no item 08 dos Termos de Referências, anexos ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

12. CONCLUSÃO

As diretrizes apresentadas neste documento deverão nortear as OSCs participantes na elaboração de suas propostas, de modo que devem ser observados os critérios, as regras e as disposições gerais desta diretiva. Ademais, devem estas ser compreendidas em conjunto com os termos e requisitos apresentados no Edital e no Termo de Referência.

CLAUDIANE OLIVEIRA PIMENTEL FABRÍCIO

Responsável Técnica

Matrícula nº 15230-7



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Anexo III

Chamamento Público nº 04/2024 Termo de Colaboração nº XXX/2024

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO**, com sede na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió/AL, CEP 57017-201, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **JORSILENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**, em razão da competência de delegação atribuída pela Lei Orgânica do Município, e, de outro o/a Organização da Sociedade Civil (**razão social da OSC**), doravante denominada **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (*CNPJ da OSC*), com sede na (*endereço da sede da OSC*), neste ato representada por seu dirigente (*nome do dirigente da OSC*), portador da cédula de identidade de número (*número do RG do dirigente da OSC*), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (*número do CPF do dirigente da OSC*), residente e domiciliado em (*endereço residencial do dirigente da OSC*), celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e disposições do Edital de Chamamento Público n.º 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio da presente parceria, a OSC, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuirá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **gestão operacional (não pedagógica)**, e **oferecer atividades de recomposição da aprendizagem, educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, bem como o ensino bilíngue**, na PRAÇA PEC do Benedito Bentes, nos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma prevista no Plano de Trabalho.

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisadas e contempladas em obediência ao disposto no Edital de



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Chamamento nº 004/2024.

1.2.1. O Plano de Trabalho referido no *item 1.2* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES

3.1. As atividades serão oferecidas na PRAÇA PEC do Benedito Bentes, localizada em R. I K Cj Jose Maria De Melo, 20 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57081-453.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação com fins de supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no Termo de Colaboração, desde a sua implantação;

III. monitorar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução da parceria, em cumprimento deste Termo de Colaboração e do respectivo plano de trabalho;

IV. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da Cidade de Maceió;

V. Respeitar a atuação da OSC parceria à área da parceria durante a vigência deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações de seu conhecimento à OSC parceira essenciais à execução do objeto;

VII. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

VIII. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

IX. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC parceria;

X. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação criada com o objetivo de aferir, em especial:

- a)- o cumprimento das normativas educacionais;
- b)– a efetivação do Plano de Trabalho estabelecido;
- c) – as condições de acesso e permanência dos beneficiários nas unidades;
- d) – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com as metas e ações estabelecidas;
- e)- Correta execução dos recursos repassados à OSC.

XI – Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09

XII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;

XIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela SEMED;

XIV. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

XV. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XVI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

XVII. Fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste Termo de Colaboração;

XVIII. Amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA

XIX. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao objeto, anteriores à data da ordem de início;

XX. Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Termo de Colaboração em caso de descumprimento das obrigações da OSC parceira;

XXI. Realizar serviços que se caracterizam como obras que importem na



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas.
XXII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à OSC:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMED;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, em seus anexos e na legislação aplicável, são obrigações da OSC parceria:

- a) ofertar as atividades finalísticas em até 15 (quinze) dias da ordem de assunção de cada unidade, nos quantitativos mínimos pactuados;
- b) oferecer atividades extracurriculares de recomposição da aprendizagem, esporte, cultura, lazer, música, recreação, oficinas de LIBRAS e ensino bilíngue. Se tratando da unidade Praça PEC - BENEDITO BENTES deverá ser atendido especificamente o constante no Termo de Compromisso nº 0363240=64/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/Caixa Econômica Federal;
- c) planejar e oferecer atividades, oficinas e conteúdos na língua inglesa, observando a carga horária mínima, de 10 horas semanais, abarcando não apenas noções sobre o idioma, como conhecimentos em matemática, ciências, história, geografia, leitura e interpretação de textos, isto é, utilizando outro idioma como meio de instrução/educação;
- d) oferecer atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de geração de renda organizadas em formato de oficinas, palestras e cursos para a comunidade nos finais de semana;
- e) executar objeto em observância ao plano de trabalho, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos;
- f) gerenciar administrativa e financeiramente os recursos orçamentários recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) executar e informar à SEMED acerca das atividades finalísticas e dos eventos a serem realizados na área de parceria, por meio da entrega tempestiva da programação de atividades;
- h) enviar em até 30 (trinta) dias anteriores ao início de cada trimestre a programação de atividades respeitados os quantitativos mínimos de carga horária propostos;
- i) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

SEMED a inadimplência da OSC parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- j) manter e movimentar os recursos orçamentários vinculados à parceria em conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade;
- k) utilizar a área da parceria apenas para a execução do objeto definido neste Termo de Colaboração;
- l) realizar a manutenção de elevadores e cabines primárias da Praça PEC;
- m) realizar a limpeza e conservação predial da praça PEC, incluindo áreas internas e externa, excetuadas as instalações das unidades educacionais;
- n) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das atividades, instalações e eventos que realizar na área da parceria, inclusive aqueles causados em caso de atuação em rede;
- o) zelar pela posse e integridade de todos os bens públicos da área da parceria, incluídas suas instalações e equipamentos;
- p) adquirir os itens referentes ao programa de partida em até 5 (cinco) dias anteriores à ordem de assunção;
- q) propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano de Trabalho a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, lotados na execução do programa, podendo disponibilizar a participação em cursos oferecidos na SEMED;

IV. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;

V. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

VI. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI - Adquirir e fornecer os gêneros alimentícios para alimentação dos educandos e dos beneficiários da Escola Aberta, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes do setor de nutrição competente da SEMED;
- XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Maceió;
- XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos na PRAÇA PEC, informações sobre a Parceria celebrada com a SEMED;
- XIV. Comunicar a SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XIX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na PRAÇA PEC;
- XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Efetuar o transporte dos alunos das unidades escolares até a PRAÇA PEC, bem como o seu retorno, mediante rota a ser proposta pela SEMED.

XXVI. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5.1. O horário de funcionamento será de segunda à Sexta, das 07h às 11h e das 13h às 17h, e aos sábados da 08h às 20h, com carga horária mínima de 20 horas/atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS REPASSES

6.1. Para a implementação das atividades, haverá um repasse inicial denominado **VERBA DE IMPLANTAÇÃO**, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço.

6.2. Para a operacionalização das atividades, haverá o **REPASSE MENSAL**, correspondente ao valor mensal de recursos orçamentários a serem repassados à OSC parceira, calculados de acordo com o número de beneficiários matriculados *versus* o valor per capita estabelecido.

6.3. O valor per capita fica estabelecido na importância de R\$ **480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

6.3.1. Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente.

6.4. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no **valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), com repasses mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.5. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.

6.5.1. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

6.6. O primeiro repasse mensal (de execução), poderá ser solicitado a partir do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

6.7. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando a instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, executadas ou implementadas pela OSC parceira, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED.

6.8. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do INPC} - \text{Geral } 12)$

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

6.9. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001

UNIDADE GESTORA: 12001

AÇÃO: 2276

SUBAÇÃO: 227609

PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2276.0009 - IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

FONTE: 1.500.001001 – MDE

ELEMENTOS: 33.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 44.50.42 AUXÍLIOS



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

7.1 Deverão ser descontados:

7.1.1. os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente.

7.1.2. as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

7.1.3. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.

7.1.4. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

8.1.1. modificação do número de crianças atendidas;

8.1.2. alteração da unidade de atendimento;

8.1.4. reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou

8.1.5. quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

8.1.6. Para definição de custo do valor do transporte.

8.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser realizada nos moldes e prazos previstos na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

10.2. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) trimestralmente; (ii) no encerramento de cada exercício e (iii) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

10.3. A OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

10.4. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

10.5. A prestação de contas consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que compreende:

- a) apresentação periódica das contas pela OSC parceria;
e
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.6. A OSC parceira está obrigada a prestar contas em caráter parcial da boa e regular aplicação dos recursos orçamentários vinculados à Parceria recebidos, assim como deverá prestar contas em caráter final, ao término da vigência do termo de colaboração.

10.7. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.8. Na hipótese de caber devolução de recursos em decorrência da prestação de contas parcial, é facultado à OSC utilizar os respectivos recursos excedentes para a aquisição de material necessário para o desenvolvimento da parceria, desde que comprovada a necessidade e utilidade dos materiais.

10.9. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SEMED, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.10. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período compreendido.

10.11. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.12. A cada prestação de contas parcial, serão glosados do repasse mensal subsequente os valores relacionados a metas e resultados, previstos no plano de trabalho, que tenham sido descumpridos.

10.13. É facultada à OSC apresentar razões que eventualmente justifiquem o não-atingimento da(s) respectiva(s) meta e/ou resultado(s) no prazo fixado no plano de trabalho.

10.14. Todos os atos referentes à prestação de contas dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo-se a visualização por qualquer interessado.

10.15. A OSC PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma disposto no plano de trabalho;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC, nos termos das normas contábeis vigentes e devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo essa obrigação relativa ao final de cada exercício (ano civil);
- d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- f) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso; e
- i) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da parceria e demais parcerias da OSC.

10.16. A memória de cálculo de que trata a alínea “i)” da cláusula 10.11 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e nome da SEMED, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.17. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados.

10.18. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

10.19. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.20. Cabe à SEMED analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

10.21. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.22. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela SEMED, devendo o eventual cumprimento parcial ser



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

devidamente justificado; e

- b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.23. Na hipótese da OSC haver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

10.24. Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a) as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do objeto, observado o disposto no Plano de trabalho; e
- b) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria produzidos, independente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.25. As manifestações técnicas previstas na cláusula 10.24, alíneas “a)” e “b)” deverão ser encaminhadas para ciência do gestor.

10.26. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnicos, previstos na cláusula 10.24, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação dos usuários;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da parceria.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

10.27.A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo gestor poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas.

10.28.Sem prejuízo da caracterização de outra hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, prevista na cláusula 10.27, alínea “b)”, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado.

10.29.As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à parceria, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do objeto da parceria; ou
- f) os recursos vinculados à parceria forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste Termo de Colaboração.

10.30.A SEMED instituirá comissão especial para apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

10.31. O transcurso do prazo estabelecido na cláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

10.32. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na cláusula 10.9 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da prestação de contas final pela SEMED, nos casos em que não for constatado dolo da OSC nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

10.33. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos da cláusula 10.15., bem como os pareceres e relatórios previstos na cláusula 10.30.

10.34. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.35. Caberá um único recurso ao administrador público de decisão do gestor que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.36. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, em conformidade com o objeto descrito neste Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à parceria, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

10.37. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização manter o atendimento regular na PRAÇA PEC durante o período do aviso prévio, nos termos do artigo 42, inciso XVI da Lei nº 13.019/2014.

11.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

11.2.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

11.2.2. Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto neste Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

11.2.3. Falta de apresentação das prestações de contas;

11.2.4. Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto nº 9.121/21.

11.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que

não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.5. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a entidade não terá direito a qualquer indenização.

11.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A organização da sociedade civil deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

13.2. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

13.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, ____ de _____ de 2024.

SEMED ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

NOME: _____ **CARGO:** _____ **RG:** _____

CPF: _____

Secretário de Educação

NOME: _____ **CARGO:** _____ **RG:** _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 01
02

NOME: _____

RG: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROJETO PEDAGÓGICO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

1 – DADOS CADASTRAIS

Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação integral.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
PRAÇA PEC BENEDITO BENTES	2.2.1 Início	2.2.2 Término
1.3 Objeto do Projeto		
1.4 Justificativa da Proposição		
1.5 Público-alvo		

Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação do Programa de Escola Aberta poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural dos alunos, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALORES DO CONCEDENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

1. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Valor fixo – oficinas (Programa Escola Aberta):

Valor total mensal: R\$ (extenso)

2. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias

3. Nota Explicativa

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

4. Validade da proposta:

(Não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias)

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO** estar ciente e concordar com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº xxx /2024** e seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO B

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade **NÃO é cadastrada como contribuinte, bem como, NADA deve à Fazenda do Município de Maceió/AL.**

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO C

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo com os termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO D

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

(Em papel timbrado da OSC)

MODELO E

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO F

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que a entidade dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO G DECLARAÇÃO

**REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que os dirigentes da entidade não são agentes políticos, e não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Maceió/ AL, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

DELARO, ainda, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

MODELO H

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, em atendimento ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome da unidade escolar, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do Termo de Colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO I

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade não possui qualquer relação, direta ou indireta, com o parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

MODELO J

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que esta entidade concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, nos seguintes endereços eletrônicos:

_____.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO K

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de modo que a entidade assegura que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)

MODELO L

DECLARAÇÃO

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade manterá, durante todo o período da parceria, objeto do Chamamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ANEXO VI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PODERÁ SER ACESSADO ATRAVÉS DO SITE
<https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semec> OU SOLICITADO
ATRAVÉS DO E-MAIL chamamentopublico.pracapec@semec.maceio.al.gov.br)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ANEXO VII

**RELAÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA PRAÇA
PEC - BENEDITO BENTES**

PODERÁ SER ACESSADO ATRAVÉS DO SITE
<https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semec> OU SOLICITADO
ATRAVÉS DO E-MAIL chamamentopublico.prapec@semec.maceio.al.gov.br)



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

DECLARO, para os devidos fins, em nome da (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., que, no dia ____ de _____ de ____, às _____, a vistoria técnica foi realizada por _____ na unidade **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**, acompanhada por mim, que lavro este documento.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

Nome do Servidor
CPF e cargo

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

REF. Edital de Chamamento Público nº ____/2024
Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica facultativa, porém, possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto, sobre a unidade **PRAÇA PEC do Benedito Bentes**.

Desta forma, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recai, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da OSC)
(Em papel timbrado da OSC)